CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6092/2023
PROTOCOLO Nº 464/2023
DATA: 6/6/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0033.1.138. Pagamento de salários e encargos sociais PROCAD SUAS
816 - 3.1.90.11.00.00 31940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 6.000,00

10.002.08.244.0033.1.139. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS
817 - 3.3.90.30.00.00 31940 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
818 - 3.3.90.39.00.00 31940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

Total Suplementação: R$ 12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.6.50.01.00.00000000 Fonte: 31940 R$ 12.000,00

Total da Receita: R$ 12.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando o provável recebimento de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, repasse Fundo a Fundo, para execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS no valor de R$ 12.000,00.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

Desenvolvimento Social

\S Sistema Único de Assistência Social

SUAS

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

	2023		
	PARANÁ	**Período:**	31/12 à 05/04
a Administrativa:	MUNICIPAL	**IBGE:**	411770
cípio:	PALMEIRA	**Porte:**	PEQUENO II
ência:	Ordem Bancária	**População:**	32.125

o: **Programas**

o: **PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS**

feitura/ Governo/ ido	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Nº do Cartão	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
NDO MUNICIPAL	09.157.800/0001-95	03/2023	MUNICIPAL	30/03/2023	801452	009571/000000337781	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
TAL:							12.000,00		0,00	12.000,00		
TAL GRUPO:							**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**		
AL GERAL GRUPO							**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**		

Data: 06/04/2023 - Hora: 14:16:21h

AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/MDS/SAGICAD

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor(a)
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Assunto: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.010609/2023-30.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que o antigo Ministério da Cidadania foi reestruturado. Agora ele se chama Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. É composto pelas pastas de Assistência Social; Combate à Pobreza e à Fome; Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único; Renda de Cidadania; Segurança Alimentar e Nutricional; Inclusão Sócio Econômica; e Cuidados e Família.

2. Nesse novo arranjo do MDS, a gestão federal do Cadastro Único para Programas Sociais ficou a cargo da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único – SAGICAD. Ela atua em estreita colaboração com a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e com a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC para promover a melhoria do Cadastro Único. O Cadastro Único, como é de seu conhecimento, é uma ferramenta estratégica da rede de assistência social e tem grande potencial de ser utilizado também para orientar a área de vigilância socioassistencial. Temos trabalhado em conjunto também para melhorar o uso das informações cadastrais para apoio a essa vigilância.

3. Neste início de governo, encontramos um Ministério marcado pela fragilização de processos internos de gestão e de articulação com municípios e estados para as ações de combate à pobreza e de estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Na transferência de renda, há um passivo de cerca de R$ 7 bilhões dos auxílios emergenciais pagos entre abril de 2020 e outubro de 2021. Além disso, o Programa Auxílio Brasil, que substituiu o Bolsa Família a partir de novembro de 2021, no último biênio do governo anterior, apresenta graves indícios de irregularidades segundo a Controladoria Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas da União – TCU.

4. Depoimentos dos representantes municipais da rede de assistência social atestam a ausência de publicidade e orientação sobre as regras do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Isso levou milhões de pessoas a acreditar que o benefício seria um por pessoa, e não um por família, conforme previsto na Lei. Deste modo, muitas pessoas buscaram os atendimentos da assistência social nos municípios para fazer cadastros individuais no Cadastro Único. Ou seja, pessoas que moram com suas famílias passaram a se cadastrar como se vivessem sós. Esse comportamento, além de impedir que a transferência de renda atenda a quem deve atender – pois uma família com dois ou três benefícios retira vagas no programa de famílias que estão em situação de fome – também deturpou as informações do Cadastro Único.

diretamente também o nível de acerto da transferência de renda efetuada pelos estados e municípios. Mais que isso, informações equivocadas prejudicam toda a potencialidade do Cadastro Único para orientar a vigilância socioassistencial e para direcionar muitos outros programas sociais, como o Minha Casa, Minha Vida, a construção de cisternas para captação de água e a Tarifa Social de Energia Elétrica. Ou seja, toda a rede de proteção e promoção social é profundamente prejudicada se as informações do Cadastro Único não correspondem à realidade das famílias vulneráveis.

6. Tendo em vista essa deturpação e a paralisação do apoio do governo anterior às ações de busca ativa para inclusão de quem mais precisa no Cadastro Único, construímos, nestes primeiros 60 dias de gestão, uma estratégia para lidar com esses desafios. Trata-se do Plano Emergencial de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – Procad-SUAS. O Plano aportará, entre março e abril deste ano, R$ 190 milhões adicionais aos municípios e ao Distrito Federal, para fins de correção dos cadastros e busca ativa. Outros R$ 9,5 milhões serão aportados aos estados, para que apoiem tecnicamente os municípios.

7. O Procad-SUAS foi instituído na 314ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com formalização pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, e pactuado em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social – CIT SUAS, ocorrida em 07 de fevereiro de 2023, por meio da Resolução MDS-CIT nº 1/2023. Ainda em março, teremos o Plano normatizado por Portaria deste Ministério, já indicando o aporte de recursos extraordinário a cada ente federado.

8. Os recursos serão transferidos via Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos locais de Assistência Social (municípios, estados e DF), mediante o aceite firmado pelo município se comprometendo com a ação. Reiteramos que são recursos adicionais ao orçamento da Assistência Social. Poderão ser usados em contratação de servidores temporários, pagamento de horas-extras a servidores efetivos, compra ou aluguel de equipamentos necessários ao Cadastro Único. Exemplos de equipamentos, além de computadores, são: tendas, cadeiras e bebedouros, para que a população seja atendida com conforto nos CRAS ou postos de cadastramento; aluguel de veículos para realização de busca ativa ou de unidades de cadastramento volantes. Também podem ser utilizados nas ações de comunicação e esclarecimento da população público do Cadastro Único. Apresentamos aqui um rol não exaustivo, pois cada cidade conhece melhor quais as necessidades para que a população vulnerável seja cadastrada com tempestividade e conforto. Os recursos do IGD-PBF também podem e devem ser utilizados para apoio a essas ações de gestão.

9. No dia 16 de fevereiro, lançamos um aplicativo para que as pessoas que se cadastraram incorretamente possam sair voluntariamente do Cadastro Único. Haverá também uma campanha de utilidade pública, orientando a população. Além disso, retomaremos as capacitações e forneceremos as orientações necessárias para que municípios, estados e Distrito Federal possam atuar para a revisão dos cadastros dessas pessoas. Isso ocorrerá conforme cronograma que se inicia neste mês de março e transcorrerá até dezembro de 2023.

10. É importante informar às pessoas que foram induzidas ao erro e se cadastraram como se morassem sozinhas que esta averiguação cumpre recomendações de órgãos de controle do Governo Federal. Por isso, essas pessoas realmente têm o dever de corrigir seus cadastros, sob o risco de serem futuramente responsabilizadas. Por outro lado, é importante esclarecer que, realizando o cadastro de forma correta, elas estarão não só agindo com justiça social e solidariedade, mas também abrirão caminho para participar de diversos programas sociais do Governo. O Governo Federal lançou o Minha Casa, Minha Vida e teremos novas iniciativas para as quais essas pessoas poderão ser selecionadas caso tenham os cadastros corrigidos.

11. Outro problema identificado foi o de 1,5 milhão de famílias que recebiam o Auxílio Brasil e estavam com renda acima do que é permitido no programa. Essas famílias que estão com rendimentos acima de meio salário-mínimo mensal por pessoa, ou seja, com renda superior à admitida pelas normas legais do programa, serão desligadas em março. Solicitamos os préstimos da área de assistência social de sua cidade para que esclareça à população que o desligamento decorre de irregularidade na renda

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 480/2023/MDS/SAGICAD/GAB

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor(a)
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Assunto: Repasse dos recursos previstos no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social e calendário de repercussão do Bolsa Família
Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 71000.020406/2023-51

Prezado(a) Senhor(a)

1. A portaria regulamentadora do Procad-SUAS, pactuado em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social por meio da Resolução MDS-CIT nº 1/2023, será publicada durante a próxima semana, com definição dos valores a serem recebidos por cada ente federado, os quais totalizam o montante adicional de R$ 199,5 milhões para ações de qualificação do Cadastro Único, incluindo a busca ativa dos que mais precisam.
2. A resolução previa o pagamento dos recursos em duas parcelas, até abril este ano. Porém, reafirmando o compromisso de cumprir os prazos de repasse de recursos do SUAS e reconhecendo a importante atuação dos municípios e estados nas ações de atualização cadastral e busca ativa, o MDS repassará todo o valor em parcela única, até a primeira semana de abril deste ano.
3. Pela importância de garantir a entrada das famílias mais vulneráveis no Programa Bolsa Família, o calendário de bloqueios dos pagamentos de pessoas em Averiguação Cadastral Unipessoal será antecipado em um mês, ocorrendo, em abril, os bloqueios dos cadastros unipessoais que entraram no Programa entre agosto e dezembro de 2022. Neste período, o número mensal de inclusão de cadastros unipessoais na faixa da pobreza chegou a atingir 459 mil, algo sem qualquer relação com a realidade da população brasileira.
4. Boa parte dessas pessoas que se cadastraram como se vivessem sozinhas foi induzida ao erro. E, por isso, tão importante quanto informá-las que esta averiguação cumpre recomendações de órgãos de controle do Governo Federal, é esclarecê-las sobre as regras do Bolsa Família e que, realizando o cadastro de forma correta, elas podem participar de diversos outros programas sociais do Governo. Além disso, agirão com justiça e solidariedade.
5. O MDS publicará brevemente novo anexo da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023, com todos os detalhes. Outra novidade é que, a partir de abril, o MDS fará o incremento mensal de novos registros unipessoais no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal. Os municípios devem acessar **mensalmente** as listas disponíveis no SIGPBF, no endereço http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/ e verificar, no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, os novos cadastros incluídos, bem como a situação atualizada de cada um. Os novos grupos mensais sofrerão sempre bloqueio imediato no mês posterior à referência do grupo
6. Haverá situações de pessoas que realmente moram só e que demandarão a atendimento. Nesses casos, municípios e DF podem tratá-los efetuando a atualização cadastral e o desbloqueio na gestão de benefícios do Bolsa Família. Ao realizar o desbloqueio, essas pessoas receberão as parcelas retroativas

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
LETICIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

assinado eletronicamente
ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

assinado eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTODIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bartholo de Oliveira e Silva**, **Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 26/03/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio**, **Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 27/03/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13738962** e o código CRC **7C97C34E**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6093/2023
PROTOCOLO Nº 465/2023
DATA: 6/6/2023

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à Organização de Sociedade Civil e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do bem público veículo: PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA, COMPRIMENTO TOTAL DE ATÉ 6 METROS, LARGURA DO RODADO ATÉ 2,80 METROS, LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 4 METROS, GIRO VERTICAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 20 GRAUS, GIRO HORIZONTAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, modelo PLA-6000/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no *caput* deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2° O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO, CNPJ nº 03.846.637/0001-91, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A beneficiária se responsabilizará pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de